



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 156/2024

Processo nº 3050.01.0000523/2024-71

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.695.523/0001-40, com sede na Rua Pau Brasil nº 10 - sala 1322 bairro: Águas Claras, na cidade de Brasília - DF, Representante legal Maria Elizabete de Freitas Moraes, inscrita no CPF sob o nº 652.517.920-34, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000075/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000523/2024-71 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de auditoria independente, a ser realizada por auditores registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, referente ao exercício de 2024*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 86430250) e a proposta da contratada (SEI Nº 88371925) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de auditoria independente, a ser realizada por auditores registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2024 - Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2024 - Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2024 - Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2024 - Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2024 	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
TOTAL					R\$ 18.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339035 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DA ENTREGA	PAGAMENTO

1	Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2024	15 dias após o início da vigência do contrato	1ª Parcela: 20% do valor total do contrato. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
2	Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2024	13/09/2024	2ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
3	Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2024	14/11/2024	3ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
4	Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2024	14/03/2025	4ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
5	Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2024	20/03/2025	5ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da

EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	OSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Polliete Alciléia Leite
- Fiscal de contrato: Luciana Paula Xavier Ribeiro

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se

seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações

posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Maria Elizabete de Freitas Morais

CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE registrado(a) civilmente como MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 23/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88653994** e o código CRC **B9D7EFB7**.

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 351/2024-59
Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, considerando não haver interposição de razão de recurso conforme registrado no Termo de Julgamento de Recurso doc. SEI 88662473, ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nestadata para os efeitos legais, referente ao Procedimento da Lei 14.133/21 - Pregão Eletrônico processo nº 30510020029/2024, cujo objeto é AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA ATENDER A DEMANDA DA EPAMIG, tendo como vencedor a(s) Empresa(s): LOTES 01 -MMKM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 47.889.393/0001-08 , doc. SEI 87804236, no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); LOTE 02 -MJF INFORMATICA LTDA - CNPJ14.443.066/0001-60, doc. SEI 88068720, no valor total de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) . Valor Total Adjudicado e Homologado R\$ 50.030,00 (cinquenta mil e trinta reais)

4 cm -23 1944501 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 156/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda. Objeto: Prestação de serviço de auditoria independente. Valor: R\$18.500,00. Assinatura: 23/05/2024. Vigência: 23/05/2024 a 23/05/2025. Proc.: 3051002 000075/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Maria Elizabete de Freitas Morais – Corporativa Auditoria.

2 cm -23 1944516 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso nº 74/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Luiz Cláudio Fraga De Carvalho XXX.202.526.XX; Objeto: é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 03 (três) meses; Valor: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Luiz Cláudio Fraga de Carvalho; Processo SEI: 2180.01.0000571/2024-95.

2 cm -23 1944128 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso nº 72/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e 2.877.860 Leandro da Silva Porto; Objeto: é a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 04 (quatro) meses; Valor: R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Leandro da Silva Porto; Processo SEI: 2180.01.0000106/2024-40.

2 cm -23 1944076 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 9217968/2019 Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 9217968/2019. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e a empresa Ticket Gestão em Manutenção ETC S.A. Objeto: rescisão amigável do Contrato Original, tendo em vista a formalização de novo ajuste entre as partes, Contrato nº 009424319/2024, firmado em 26/04/2024, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação, advindo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 303/2023. Signatários: Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Leandro dos Reis Fernandes (Ticket) e Kathleen Garcia Nascimento (SEDE). Data da assinatura 23.05.2024.

3 cm -23 1944560 - 1

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 9217968/2019 Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 9217968/2019. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e a empresa Ticket Gestão em Manutenção ETC S.A. Objeto: rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a formalização de novo ajuste entre as partes, Contrato nº 009424319/2024, firmado em 26/04/2024, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação, advindo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 303/2023. Signatários: Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Leandro dos Reis Fernandes (Ticket) e Kathleen Garcia Nascimento (SEDE). Data da assinatura 23.05.2024.

3 cm -23 1944557 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 87909983- processo 1220.01.0001829/2024-17); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o Município de Campo Belo, CNPJ 18.659.334/0001-37; OBJETO: Cooperação entre os participantes para implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 23/05/2024; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Alisson de Assis Carvalho e Bruno Araújo de Oliveira.

3 cm -23 1944317 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA cds : oet-00705-23 ; iv seminário latino-americano de ambiente alimentar e saúde : larissa loures mendes : 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 24/09/2024 ; 26/09/2024 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 68.116,92 ;

2 cm -23 1944486 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009428082. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Contratada: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. CNPJ: 42.563.692/0001-26. Processo SEI: 2070.01.0004473/2023-89. Processo de Compras 2071022 000005/2024. Objeto: COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Data de assinatura: 21/05/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Valor global estimado: R\$ 4.235.107,77 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e sete reais e setenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2500.0001.4.90.40.06.0.10.1. Signatários: Camilla Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Eduardo de Abreu Coutinho - Representante legal da Contratada e Lucia Alvarenga Batista Barros - Representante legal da Contratada.

4 cm -23 1944573 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL APQ-01468-22 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -23 1944472 - 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TDCO Nº 003/2023 Objeto: alteração do Plano de Trabalho parte integrante do TDCO nº 003/2023, para a troca de coordenação do projeto "Criação da coleção de culturas de microrganismos multifuncionais de leite e derivados da EPAMIG ILCT", de Felipe Alves de Almeida - CPF 092.***.***-19 para Elisângela Michele Miguel - CPF 032.***.***-96; participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais; Data da assinatura: 23/05/2024 Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira; Presidente da FAPEMIG, Leonardo Brumano Kalil, Diretor da EPAMIG, por Nilda de Fátima Ferreira Soares; Presidente da EPAMIG e Elisângela Michele Miguel, Coordenadora do Projeto.

3 cm -23 1944342 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 06/2024 MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 – torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para a alienação de Bens Imóveis da JUCEMG. O objeto deste Leilão está descrito detalhadamente no Edital de Leilão de Imóveis MGI nº. 06/2024, que estará à disposição dos interessados, gratuitamente, no seguinte endereço eletrônico: www.mgipar.com.br. Serão leiloados imóveis situados em Minas Gerais: Juiz de Fora, Uberlândia e Governador Valadares. O Leilão Eletrônico, do tipo Maior Lance será realizado por Leiloeiro Administrativo, designado pela Diretoria da empresa. O sistema estará aberto para lances a partir das 10:00 horas, do dia 24/05/2024, até o seu término em 19/07/2024, nos termos do Edital, pelo endereço eletrônico: www.mgileiloes.com.br. Informações: na sede da MGI, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, CEP 31630-901, Belo Horizonte/ MG ou pelo tel. (31) 3915-4888 e WhatsApp (31) 99990-1127, no horário das 09:00 (nove horas) às 18:00 (dezoito horas).

4 cm -23 1944517 - 1

LEILÃO MGI Nº 03/2024 – EXTRATO DA ATA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 19.296.342/0001-29. Extrato da ata de 23/05/2024. Resultado da licitação: deserta. Inteiro teor da Ata no site www.mgipar.com.br

1 cm -23 1944302 - 1

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024. A MGI, em base no art. 96 do RILC MGI, REVOGA o PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024. A revogação se justifica devido as alterações substanciais do objeto, que vieram a ocorrer durante a transcurso do certame. As informações poderão ser encontradas e obtidas no TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO. Portal Eletrônico www.compras.mg.gov.br e no site da MGI: www.mgipar.com.br ou através do e-mail: contratos@mgipar.com.br.

2 cm -23 1944547 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO ATA DE REUNIÃO Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas CNPJ: 17.161.837/0001-15- ATA DA 2629ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS - ORDINÁRIA No dia 20 de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniram-se os senhores Diretores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente, Gabriel Senra da Cunha Pereira, Vice-Presidente, Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo, Walter Melo de Abreu, Diretor de Engenharia e Desenvolvimento e José Bonifácio Andrada, Diretor de Habitação. A empregada Ana Cláudia Barbosa Amaral foi nomeada para secretária a reunião. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente. Foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as decisões que se seguem: Nomeação de mandatários para procuração pública: A Diretoria Executiva aprovou a nomeação, como mandatários, dos empregados Adriana Carla Maciel Amador dos Santos, matrícula 1792, Americo Manoel da Silva Junior, matrícula 2348, Daniela Lúcia Vasconcelos, matrícula 2029 e Helton Junio da Silva, matrícula 2338, dando-lhes poderes para, assinando em conjunto com o respectivo Diretor, representar a Cohab Minas perante órgãos da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias públicas e serventias notariais e registrais, exclusivamente, para fins de regularização dos imóveis de propriedade ou de responsabilidade da Companhia, podendo assinar requerimentos, plantas, memoriais descritivos, declarações, protocolizar documentos, assinar contratos particulares de compra e venda com força de escritura pública, declarações de cancelamento de hipoteca e alienação fiduciária, Termo de Ocupação Provisória, Instituição de Convenção de Condomínio, Declarações de ITBI, requerer certidões junto aos órgãos competentes, podendo fazer solicitações, assinar documentos e requerimento, nos termos do art. 15, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia. A referida nomeação terá validade enquanto os referidos empregados estiverem respondendo pelas respectivas Gerências, conforme Portarias nº 3162/2024, 3161/2024, 3160/2024 e 3159/2024, respectivamente. A Diretoria Executiva determinou, ainda, que seja lavrada procuração pública para a outorga destes poderes.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.
Ricardo Augusto de Gontijo Vivian
Presidente

Gabriel Senra da Cunha Pereira
Vice-Presidente

José Bonifácio Andrada
Diretor de Habitação

Walter Melo de Abreu
Diretor de Engenharia e Desenvolvimento

Silas Fagundes de Carvalho
Diretor Administrativo

11 cm -23 1944445 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE CONTRATO Extrato do Contrato nº 11543. Inexigibilidade de licitação. Processo Interno nº 2269/2023. Contratada: Radar PPP LTDA. CNPJ nº 20.159.727/0001-23. Objeto: a concessão pela RADAR PPP ao cliente do direito de acesso (licenciamento/cessão de direito de uso), de forma não exclusiva, às informações sobre projetos de Parcerias Público-Privadas e concessões compiladas no Radar de Projetos. Vigência: 12 meses contados da assinatura. Valor Global: R\$ 319.092,00. Base Legal: art. 30, Caput da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 21/05/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 11542. Processo Interno nº 933/2024. Participe: Município de Patos de Minas - MG. CNPJ nº 18.602.011/0001-07. Objeto: definição, de comum acordo, dos termos e condições para a cooperação e estabelecimento de compromissos e responsabilidades dos participantes objetivando a mútua colaboração e a realização de ações necessárias para eventual e futura Concessão Comum, Administrativa ou Patrocinada do Termino Rodoviário Municipal José Rangel, no Município de Patos de Minas/MG, incluindo todos os investimentos necessários para pleno funcionamento da infraestrutura e operação. Vigência: de 12 meses contados da assinatura. Base Legal: art. 27, §3º da Lei 1303/2016. Data da Assinatura: 21/05/2024.

5 cm -23 1944436 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA|MIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

PEDIDOS DE COMPRA Pedido de Compra nº 4500051898. Partes Gasmig x Zurich Indústria e Comércio Ltda. Fundamento: AMP-0009/24. Objeto: aquisição de transmissores de pressão. Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 109.135,60. Assinatura: 21/05/24.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

3 cm -23 1944556 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - InvestMinas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 11/2024 Partes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Invest Minas e IRAPURU I ENERGIA S.A., (CNPJ: 48.322.643/0002-69); IRAPURU II ENERGIA S.A. (CNPJ:48.506.129/0002-83); IRAPURU III ENERGIA S.A. (CNPJ:48.511.511/0002-85); IRAPURU IV ENERGIA S.A. (CNPJ: 48.565.189/0002-77); IRAPURU V ENERGIA S.A., (CNPJ:48.565.665/0002-50); IRAPURU VI ENERGIA S.A., (CNPJ:48.565.700/0002-30); IRAPURU VII ENERGIA S.A., (CNPJ:48.567.450/0002-78). Objeto: viabilizar a implantação e operação, pelo COMPLEXO IRAPURU, de 7 usinas solares fotovoltaicas com potência total instalada de 422,8 MWp (potência CC) no município de Januária em Minas Gerais, destinados à produção e comercialização de energia elétrica. Assinatura: 21/05/2024. Signatários: Romeu Zema Neto (Estado), Fernando Passalio de Avelar (SEDE), Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes (SEF), João Paulo Braga Santos (Invest Minas) e Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva (Complexo Irapuru).

4 cm -23 1944408 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS

Licitação Eletrônica 500-LS20450. Contratos: 4680007306 e 4680007307. Contratada: BRASTRAFO DO BRASIL LTDA. Objeto: Ensaios do teor de PCB por cromatografia gasosa. Valor: R\$315.664,00. Prazo 36 meses. Ass. e Homolog.: 22/05/2024.

2 cm -23 1944231 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL A Cemig Distribuição S.A e o Instituto Estadual de Florestas celebram o Termo de Compromisso nº 210105050323, que tem por objeto estabelecer medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, em decorrência da redução de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de intervenção ambiental do empreendimento Processo DAIA SEI nº 2100.01.0028367/2021-15 (LD Jequeri – Viçosa) e Processo Compensação SEI nº 2100.01.0055805/2022-72; Rafael Augusto Fiorini CEMIG Distribuição Energia S/A

Dalyson Figueiredo Soares Cunha
Supervisor IEF Regional da URFBio Mata

4 cm -23 1944227 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDESE Nº 02/2024 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988, baseada na Lei nº 23.750/2020, no Decreto nº 48.097/2020, na celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão- Processo de Mediação SEI nº 0122201- 59.2020.8.13.0000 TJMG / CE-JUSC celebrado no dia 04/02/2021 e na Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021 e na autorização concedida pelo Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN - por meio do Ofício Cofin nº 0085/2024 conforme previsão do art. 6º, do Decreto nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público prestar assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente, e tendo em vista a finalização do Processo Seletivo Simplificado – PSS SEDESE nº 02/2024 objetivando contratação temporária para os cargos das carreiras equivalentes de Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento (Lei nº 25.468/2005), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital SEDESE nº 02/2024.

Nome do candidato	CPF	Classificação	STATUS
Albânia Cordeiro Machado	996*****20	1º	Aprovado(a) no processo seletivo
Gabriela Costa Gouvêa	095*****41	2º	Aprovado(a) no processo seletivo
Maria Aparecida Buluca	015*****42	3º	Aprovado(a) no processo seletivo
Thayza Silva Chamone	081*****23	4º	Aprovado(a) no processo seletivo
Mileni Teixeira	065*****70	5º	Classificado
Júlia de Castro Aleixo	126*****73	6º	Classificado
Daniele Nunes da Silva	062*****38	7º	Classificado
Fernando Assis Andrade	048*****00	8º	Classificado
Gabriela Paula Nunes Canhas	140*****98	9º	Classificado

Informa-se que haverá ato de convocação específico para os candidatos aprovados, indicando prazos e orientações para manifestação de interesse. A convocação será divulgada no site eletrônico da Sedese.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

12 cm -23 1944160 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 1910003176 (TERMO ELETRÔNICO Nº 79/2024) Processo SEI nº 1190.01.00017353/2019-13 Partes: SEF/MG x MUNICÍPIO DE PRATA. Objeto: D oação, em caráter definitivo e sem encargos ao Município, dos bens móveis relacionados na Cláusula Primeira – “Do Objeto” do Termo de Doação. Valor dos bens doados: R\$ 8.009,10. Data de Assinatura: 22/05/2024 Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

RESUMO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 1910003181

Processo SEI nº 1190.01.0006327/2024-07 Partes: SEF/MG e MUNICÍPIO DE DIAMANTINA. Objeto: estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; podendo ser renovado ao final deste período. Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o ESTADO.

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

6 cm -23 1944180 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202405240226350128.

Publicação (89010815)

SEI 3050.01.0000523/2024-71 / pg. 10